

LEI 1.488/PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR GUARDAS DE ENDEMIAS POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO TÉRMINO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado vinculado ao término do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, 10 (dez) Guardas de Endemias, para a execução do Programa de que trata o art. 1º.

Art. 3º. O regime de trabalho será o celetista.

§ 1º. O vencimento do Guarda de Endemias será de 1,8 (um virgula oito) salários mínimos nacional;

§ 2º. A carga horária do Agente Comunitário de Saúde é de 40 horas semanais;

§ 3º. Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde à realização de trabalho extraordinário;

§ 4º. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

§ 5º. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.

§ 6º. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 5º. A contratação do Guarda de Endemia aprovado no concurso público somente ocorrerá a partir de 01.08.2003, prazo em que se extinguirá o contrato temporário em vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Café, 08 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171